



**Processo 205/2017**  
**Contrato 001/2018**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 01-2018**

A Fundação Educacional São Carlos, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua São Sebastião, nº2828, Centro, inscrita no CNPJ sob nº45.361.904/0001-80, representada neste ato pela Diretora-Presidente Valéria Balthazar, portadora da Cédula de Identidade nº 17884982-0 e do CPF 090.859.108-03, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado a empresa **Luiz Fernandes Belotti**, CNPJ 27.892.375/0001-60, estabelecida à R. Victorio Bonucci, nº 441, Jardim Tangará, no Município de São Carlos-SP, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Fernandes Belotti**, portador da cédula de identidade RG nº 23.220.932-7 e do CPF nº 135.719.878-70, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo processo licitatório modalidade Convite 001/2017 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste é a contratação de Pessoa Jurídica especializada em manutenção e limpeza de piscina, para atender as necessidades da piscina da FESC, incluindo material químico necessário para realização dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme características e especificações constantes nos anexos do Edital do Convite nº 01/2017, Processo nº 205/2017.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Fundação Educacional São Carlos, mediante fornecimento de Ordem de Serviço expedida pela Diretora-Presidente da FESC, observando as descrições, especificações e quantidades constantes do Anexo I do Edital do Convite nº 01/2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor do presente importa em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida Diretora-Presidente da FESC e terá duração de 12 meses, observada a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias constantes do orçamento vigente e codificados sob o nº 04.01.04.122.4004.2.001.3.3.90.34.01.110000, ficha 11.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

20.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, das sanções de: advertência, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, sendo que as

#### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual, independente do cancelamento da nota de empenho.

20.2. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

20.3. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

20.4. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

20.5. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reposição de eventuais danos, perdas ou prejuízos decorrentes.

20.7. Fica esclarecido que a estipulação das multas supramencionadas não exclui o direito da FESC - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS rescindir o contrato a qualquer tempo por infração de uma de suas cláusulas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

20.8. Aplicadas às multas, a FESC - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS deduzirá as importâncias correspondentes no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após sua imposição.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

09.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária ou através de banco credenciado a critério da FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS.

09.1.1. Na nota fiscal emitida deverá constar o número da licitação, valor da etapa concluída, obrigatoriamente, além do CNPJ da empresa.

9.2. Os pagamentos serão efetuados conforme medições quinzenais ou mensais a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, compatíveis com o cronograma apresentado pela CONTRATADA, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores da medição. e os seguintes documentos:

9.2.1. prova do recolhimento mensal do FGTS por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

### **Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



9.2.2. prova da regularidade perante o sistema de Seguridade Social-INSS, por meio de Certidão Negativa de Débito – CND ou CPD-EM- Certidão Positiva com efeito de negativa, e guias de recolhimento.

9.2.3 comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador a FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

9.2.4. comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

9.3. A não apresentação dessas comprovações assegura a FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes;

9.4. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 10 (dez) dias, a contar da entrega da nota fiscal/fatura com as medições, devidamente atestadas pela FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS;

9.5. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato;

9.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária 18.6. Observar o estabelecido no ANEXO 01 – Termo de Referência – Características do Objeto e Condições Básicas de Execução dos Serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 A FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, poderá rescindir unilateralmente o Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizadas.

10.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a. entregar com pontualidade os serviços solicitados;
- b. comunicar imediatamente e por escrito a FESC - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c. atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos objeto da presente licitação;
- d. manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação; e. observar os critérios estabelecidos no ANEXO 01 – Termo de Referência - Características do Objeto e Condições Básicas de Execução dos Serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS:

- a. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

##### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

##### **Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

##### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



- c. notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d. aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; observar os critérios estabelecidos no ANEXO 01 – Termo de Referência - Características do Objeto e Condições Básicas de Execução dos Serviços.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito

São Carlos, 03 de janeiro de 2018.

---

**Valéria Balthazar**  
Diretora-Presidente  
Fundação Educacional São Carlos

---

**Luiz Fernandes Belotti - 27.892.375/0001-60**

#### **Testemunhas**

1. Nome:..... 2. Nome:.....  
RG:..... RG:.....